

DOC 02	Recuperanda FELIZMED ODONTO: Plano de recuperação judicial (consolidação processual) + Laudo de viabilidade econômico-financeira com ativos contemplados.
---------------	--



Odonto

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

de

FELIZMED ODONTOLOGIA E ENSINO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.878.466/0001-03, com endereço na Rua 1822, n. 575, sala A, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP 88330-484, doravante referenciada como “RECUPERANDA” e/ou “FELIZMED”.

Processo nº 5014588-97.2022.8.24.0005

Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, 01 de dezembro de 2022.

ÍNDICE

1. SUMÁRIO EXECUTIVO	4
1.1 DEFINIÇÕES	4
1.2 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	7
1.2.1 CLÁUSULAS E ANEXOS	7
1.2.2 TÍTULOS	7
1.2.3 REFERÊNCIAS	8
1.2.4 DISPOSIÇÕES LEGAIS	8
1.2.5 PRAZOS	8
1.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	8
1.3.1 REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS	8
1.3.2 REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS	8
1.3.3 NOVAÇÃO	9
2. CONSIDERAÇÕES GERAIS	9
2.1 HISTÓRICO E RAZÕES DA CRISE	9
2.2 VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL.....	11
3. REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS	11
4. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS	12
4.1 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS.....	12
4.2 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL	13
4.3 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	14
4.4 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS ME E EPP	14
4.5 CLÁUSULA GERAL DE CREDORES COLABORADORES	14
4.6 DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES	16
4.6.1 DATA DE VENCIMENTO DAS PARCELAS	16
4.6.2 MEIOS DE PAGAMENTO	16
4.6.3 CONTAS BANCÁRIAS DOS CREDORES	16
4.6.4 Inclusão, ALTERAÇÃO NA CLASSIFICAÇÃO OU VALOR DOS CRÉDITOS	17
4.6.5 Suspensão das obrigações exigíveis em face de terceiros não voluntariamente vinculados a créditos sujeitos ao presente PRJ.....	17
5. EFEITOS DO PLANO	17
5.1 VINCULAÇÃO DO PLANO	17

5.2 NOVAÇÃO	18
5.3 QUITAÇÃO.....	18
5.4 RECONSTITUIÇÃO DE DIREITOS	18
5.5 RATIFICAÇÃO DE ATOS	18
5.6 DESCUMPRIMENTO DO PLANO	19
5.7 ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES DO PLANO.....	19
5.8 PROTESTOS	19
6. DISPOSIÇÕES GERAIS	20
6.1 CONTRATOS EXISTENTES E CONFLITOS	20
6.2 ANEXOS	20
6.3 COMUNICAÇÕES	20
6.4 DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO	20
6.5 LEI APLICÁVEL	20
6.6 ELEIÇÃO DE FORO	21
7. CONSOLIDAÇÃO DOS TRÊS PLANOS, A DEPENDER DO RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO DAS RECUPERANDAS.....	21

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1 DEFINIÇÕES

Os termos utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta cláusula. Tais termos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1 “Administrador Judicial”: significa **MEDEIROS E MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** (<https://administradorjudicial.adv.br/home>), com endereço na Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701, Torre Comercial Iguatemi Business, Bairro Chácara das Pedras, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 91330-001, conforme nomeado pelo Juízo da Recuperação Judicial na Mov. 55, dos autos de recuperação judicial.

1.1.2 “Assembleia-geral de Credores”: significa a Assembleia-geral de Credores realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV da LRF.

1.1.3 “Aprovação do Plano”: significa a aprovação do Plano nos termos do art. 45¹ ou art. 58² da LRF, respeitado o disposto nos arts. 55³ e 56⁴ da LRF.

1.1.4 “Créditos”: significa todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido.

1.1.5 “Créditos com Garantia Real”: são os Créditos Sujeitos assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca) outorgados pela Recuperanda, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, inciso II⁵, da LRF.

¹ Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

² Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.

³ Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2o do art. 7o desta Lei.

⁴ Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

⁵ Art. 41 (...) II – titulares de créditos com garantia real;

1.1.6 “Créditos ME e EPP”: significa os Créditos Sujeitos detidos por microempresas ou empresas de pequeno porte, definidos conforme a Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, inciso IV⁶ da LRF.

1.1.7 “Créditos Quirografários”: significa os Créditos Sujeitos previstos no art. 41, inciso III⁷ e art. 83, inciso VI⁸, da LRF, bem como o saldo dos Créditos Trabalhistas, conforme abaixo definido, que superar 150 salários mínimos.

1.1.8 “Créditos Trabalhistas”: significa os Créditos Sujeitos, de natureza trabalhista e/ou acidentária, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, limitados a 150 salários-mínimos⁹.

1.1.9 “Créditos Sujeitos”: significa os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e ao previsto neste plano, existentes (vencidos ou vincendos) na data do pedido de recuperação judicial, sejam eles líquidos ou ilíquidos na data do pedido de recuperação. Estão compreendidos nos Créditos Sujeitos aqueles por força de decisões judiciais, operações, títulos, contratos, fatos, atos ou quaisquer negócios jurídicos ou relações obrigacionais celebradas ou havidas com a Recuperanda ou pela Recuperanda até a data do pedido de recuperação judicial, ainda que reconhecido por sentença posterior à data do pedido de recuperação judicial, em qualquer caso, incluídos ou não na relação de credores.

1.1.10 “Credores”: significa as pessoas físicas ou jurídicas titulares de Créditos, que estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

1.1.11 “Credores Colaboradores”: significa aqueles Credores que, conforme critério previsto na cláusula 4.5, independentemente da classe a que pertençam, adquiram novos créditos

⁶ Art. 41. (...) IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

⁷ Art. 41. (...) III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

⁸ Art. 83. (...) VI – créditos quirografários.

⁹ Para fins do presente plano, o salário mínimo tem como valor a data-base oficial para o presente período, qual seja: R\$ 1.212, conforme: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/trabalho-e-previdencia/2021/12/trabalhadores-passam-a-receber-salario-minimo-de-r-1-2-mil-a-partir-de-1deg-de-janeiro>.

instrumentalizados por produtos, insumos e serviços, em condições favoráveis à Recuperanda, o que beneficiará a coletividade dos credores e a manutenção das atividades da Recuperanda.

1.1.12 “Credores ME/EPP”: significa os credores titulares de Créditos enquadrados como ME e EPP.

1.1.13 “Credores Quirografários”: significa os credores titulares de Créditos Quirografários.

1.1.14 “Credores Trabalhistas”: significa os credores titulares de Créditos Trabalhistas.

1.1.15 “Credores Sujeitos”: significa os credores titulares de Créditos Sujeitos.

1.1.16 “Data de Homologação”: significa a data da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial no Diário de Justiça Eletrônico.

1.1.17 “Data do Pedido”: significa a data em que o pedido de recuperação judicial foi protocolado pela Recuperanda, ou seja, 15/08/2022.

1.1.18 “Dia Útil”: significa para fins deste Plano, que dia útil será qualquer dia da semana, que não seja sábado, domingo ou feriado no Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na referida cidade.

1.1.19 “Juízo da RJ”: significa o Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

1.1.20 “Laudo dos Bens e Ativos”: significa o laudo dos bens e ativos elaborado nos termos do artigo 53, incisos II¹⁰ e III¹¹ da LRF, concomitantemente ao laudo de viabilidade econômico-financeiro.

1.1.21 “Laudo Econômico-Financeiro”: significa o laudo econômico-financeiro elaborado nos termos do artigo 53, incisos II e III da LRF.

¹⁰ Art. 53. (...) II – demonstração de sua viabilidade econômica.

¹¹ Art. 53. (...) III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

1.1.22 “LRF”: significa a Lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005).

1.1.23 “Plano de Recuperação Judicial” ou “Plano” ou “PRJ”: significa este documento, apresentado pela Recuperanda em atendimento ao art. 53 da LRF.

1.1.24 “Recuperação Judicial”: significa o processo de recuperação judicial autuado sob nº 5014588-97.2022.8.24.0005, em curso na 4ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

1.1.25 “Recuperanda”: tem o significado atribuído no preâmbulo deste PRJ.

1.1.26 “Taxa Referencial”: significa a taxa calculada com base em amostra constituída das 20 maiores instituições financeiras do País, assim consideradas em função do volume de captação efetuado por meio de certificados e recibos de depósito bancário (CDB/RDB), com prazo de 30 a 35 dias corridos, inclusive, e remunerados a taxas prefixadas, entre bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento e caixas econômicas. É divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e para fins deste Plano, será considerada a variação em um período de um mês.

1.2 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.2.1 CLÁUSULAS E ANEXOS

Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens deste Plano.

1.2.2 TÍTULOS

Os títulos das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.2.3 REFERÊNCIAS

As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

1.2.4 DISPOSIÇÕES LEGAIS

As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.2.5 PRAZOS

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados em dias corridos, na forma determinada no art. 132¹² do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

1.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do art. 50¹³ da LRF a Recuperanda destaca os seguintes meios de recuperação que serão utilizados para viabilizar a superação de crise econômica e financeira.

1.3.1 REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

A Recuperanda adotará novas estratégias de atuação, assim como um novo plano de negócios, podendo definir, dentre outras diretrizes: (i) a reestruturação da abordagem comercial; (ii) as novas práticas de planejamento; (iii) a redução de custos e despesas; tudo para melhoria do resultado operacional, conforme descrito na cláusula 3.

1.3.2 REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

É indispensável que a Recuperanda possa, no âmbito da recuperação judicial e dentro dos limites estabelecidos pela LRF e por este Plano, reestruturar as dívidas e equalizar os encargos financeiros contraídos perante os credores concursais. A Recuperanda elaborou uma forma de pagamento aos Credores Sujeitos e se utilizará, dentre outros, de prazos e condições especiais para o pagamento de cada um dos credores, conforme previsto na cláusula 4 adiante.

¹² Art. 132. Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

¹³ Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros (...)

1.3.3 NOVAÇÃO

Este Plano novará todos os Créditos Sujeitos, previstos para serem equalizados em novos termos, de acordo com as propostas da cláusula 4 adiante. A novação de dívidas, prevista no art. 59¹⁴ da LRF, significa a substituição da dívida anterior por nova dívida, com a aprovação deste Plano, conforme também está contido na cláusula 5.2. Deste modo, os credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação dos seus créditos serão alterados por este Plano, em preferência às condições que deram origem aos seus respectivos créditos.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1 HISTÓRICO E RAZÕES DA CRISE

O CENTRO DE SAÚDE FELIZMED foi criado em 2012, em Balneário Camboriú, visando oferecer atendimento médico e odontológico para a população catarinense. Com relativo sucesso em sua trajetória, após cinco anos da inauguração, a FELIZMED já contava com filiais em diversas outras cidades do Estado de Santa Catarina, como Navegantes, São José e Florianópolis.

Com o passar do tempo, a clínica FELIZMED acabou voltando suas atividades para atendimento de planos de saúde, aumentando sua equipe médica e abrindo filial independente odontológica na cidade de Balneário Camboriú (FELIZMED ODONTOLOGIA E ENSINO LTDA). Na mesma época, também se verificou o crescimento de atendimentos a prefeituras, especialmente para a realização de consultas com especialistas, exames complementares, exames de ultrassom e exames laboratoriais.

No ano de 2019, o plano de saúde AGEMED, então a maior operadora de plano de saúde do Estado de Santa Catarina, apresentou problemas financeiros, o que ocasionou sua quebra e inadimplemento dos seus fornecedores, dentre eles a FELIZMED. Apesar da circunstância ter impactado significativamente as atividades da empresa, vez que o atendimento dos beneficiários da AGEMED representava na época 25% do seu faturamento, viu-se a oportunidade de então criar um plano de saúde próprio, considerando o grande número de beneficiários sem cobertura naquele momento.

¹⁴ Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1o do art. 50 da Lei.

Na época, a FELIZMED já contava com quase oito anos de bom histórico no mercado, fator que auxiliou na tomada de decisão para iniciar uma nova operação dentro do grupo, que se dedicava até então exclusivamente ao atendimento clínico de pacientes.

Para o início das atividades do plano de saúde, foi a requerente FELIZMED quem fez os financiamentos perante instituições financeiras, uma vez que ela (FELIZMED) já gozava de bom histórico perante o mercado de crédito, ao contrário da nova empresa, que estava num momento muito incipiente, de verdadeiro *start* operacional.

Em que pese ao bom momento vivido pela RECUPERANDA no início de 2020, a pandemia do novo *coronavírus* suspendeu a realização de procedimentos eletivos que garantiam boa parte de seus faturamentos. Além disso, o *lockdown* em muito prejudicou as atividades das clínicas FELIZMED, vez que não podiam abrir e, conseqüentemente, gerar faturamento decorrente de atendimentos ao público em geral. **Foi uma dupla perda.**

Somada à pandemia, as atividades da operadora do plano de saúde que deveriam garantir o retorno do investimento inicial feito pela FELIZMED não estavam se desenvolvendo como o previsto, o que fez com o que passivo da RECUPERANDA deixasse de ser amortizado no tempo esperado. Em verdade, passou-se a observar um aumento significativo dos débitos em virtude dos encargos previstos nos contratos.

Nesse momento, o passivo da RECUPERANDA resulta em **R\$ 17.480.451,63**. E, considerando que o faturamento médio mensal das três empresas do Grupo não supera R\$ 1.700.000,00 (CENTRO DE SAÚDE FELIZMED EIRELI – R\$ 1.621.925,73; FELIZMED ODONTOLOGIA E ENSINO LTDA – R\$ 59.811,20; UNIPRIME MEDCAL CENTER LTDA – R\$ 5.833,35), necessita se socorrer à recuperação judicial para contornarem a atual crise financeira que estão enfrentando.

Dessa forma, a RECUPERANDA pretende considerar novas alternativas para a gestão de sua situação econômico-financeira, fortes o suficiente a embasar uma nova frente de ações a partir dos fatores relacionados ao resultado, passivo e atividade empresarial, equacionando o endividamento e dando continuidade ao seu plano de desenvolvimento.

É por tais razões que se justifica adoção da presente medida.

2.2 VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL

Os fatos acima elencados levaram a uma transitória crise financeira que necessita ser solucionada por meio da reestruturação do passivo da RECUPERANDA no ambiente da recuperação judicial.

Ainda que existam obstáculos financeiros complexos, a RECUPERANDA se mantém com importantes fontes de receita.

Embora possua um grau considerável de endividamento, após aprovação das novas condições contidas neste plano todas as suas dívidas serão gerenciáveis. Acredita-se, ainda, que a RECUPERANDA terá condições de se equilibrar economicamente. Ademais, a viabilidade do Plano e das medidas nele previstas para a recuperação das empresas é atestada e confirmada pelos laudos, nos termos do art. 53, incisos II e III¹⁵, da LFR. Não obstante, o modelo de negócios que a RECUPERANDA pretende desenvolver para permitir o equacionamento das obrigações, com as expectativas de geração de caixa futuras, encontram-se descritos no laudo de viabilidade econômico-financeiro anexo.

3. REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

O Plano visa permitir que a RECUPERANDA (i) adote as medidas necessárias para a reestruturação de seu modelo de negócio (e societário); (ii) preserve a manutenção de empregos, diretos e indiretos, após as adequações necessárias, e os direitos dos Credores (tal como novados na forma deste Plano), sempre com o objetivo de permitir o soerguimento e a superação da atual crise econômico-financeira; e (iii) continue a cumprir sua função social, como tem feito desde o início das atividades. A reestruturação do plano de negócios visa:

Reestruturação da área comercial: um reorganizado setor comercial será implementado na Recuperanda. Dessa forma, se pretende realizar: (i) aplicação de metas; (ii) fortalecimento do programa de clientes; (iii) otimização do potencial de atendimento em cada unidade.

¹⁵Art. 53. (...)

II – Demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – Laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Implementação de comitês e implantação de novos controles: para acompanhar o desempenho das operações e mitigar riscos de perdas, a RECUPERANDA está implantando novas rotinas, comitês e ferramentas de gestão. Dentre as ações, estão sendo configurados: (i) a aplicação de meta orçamentária periódica; (ii) a realização de reuniões mensais para discussão dos resultados realizados e aplicação de correções; e (iii) a criação de planejamento estratégico de médio/longo prazo, para alinhamento de foco das ações e resultados, especialmente considerado o cenário inaugurado com a presente recuperação judicial.

Redução de custos e despesas: para reduzir os custos fixos e variáveis, foram definidas medidas de redução de custos e despesas operacionais. O objetivo foi aplicar metas de redução para buscar, principalmente, a redução de custos fixos com vistas à melhoria do resultado operacional e com o fim de evitar gastos desnecessários e desperdícios.

4. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

Para que a RECUPERANDA possa alcançar o almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação dos Créditos Sujeitos, que ocorrerá, essencialmente, por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para as obrigações, vencidas e vincendas, e equalização dos encargos financeiros, nos termos das subcláusulas a seguir.

4.1 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

Os Créditos Trabalhistas serão pagos da seguinte forma:

- Pagamento do montante até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada credor, no prazo legal de 12 (doze) meses.
- Os créditos que suplantarem R\$ 5.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, serão pagos com 50% (cinquenta por cento) de deságio, igualmente no prazo legal de 12 (doze) meses.

4.1.1 Nas ações trabalhistas nas quais tenham sido realizados Depósitos Judiciais, os pagamentos devidos poderão ser realizados mediante levantamento dos recursos existentes na conta judicial, até o limite do valor do respectivo Crédito Trabalhista existente na Data do Pedido, a partir do momento em que o Crédito Trabalhista se tornar incontroverso (inclusive por força de eventual acordo celebrado entre as partes). Na

hipótese de o Depósito Judicial ser superior ao valor do respectivo Crédito Trabalhista existente na Data do Pedido, o valor excedente será levantado pela Recuperanda.

4.1.2 O pagamento dos créditos trabalhistas atenderá ao previsto no art. 50, I e XV, da lei 11.101/2005, sendo pagos em até 12 meses da publicação da decisão homologatória da aprovação do plano de recuperação judicial.

4.1.3 Os Créditos Trabalhistas que não tenham sido incluídos na Relação de Credores na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a Aprovação do Plano serão pagos a partir do momento em que o Crédito Trabalhista se tornar incontroverso (inclusive por força de eventual acordo celebrado entre as partes). Os pagamentos poderão ser realizados diretamente ao Credor Trabalhista ou através de depósito em conta judicial do valor do Crédito Trabalhista existente na Data do Pedido.

4.1.4 Os Créditos Trabalhistas serão pagos prioritariamente a título de verba indenizatória (observada a legislação aplicável), compreendendo todos e quaisquer honorários dos patronos do Credor Trabalhista ou de outros profissionais, bem como custas e despesas processuais incorridas pelo respectivo Credor Trabalhista.

4.1.5 Os créditos trabalhistas decorrentes de FGTS serão considerados concursais para fins do presente plano e serão pagos de acordo com o parcelamento vigente na legislação específica, a não ser que a Recuperanda opte em quitá-lo de acordo com as premissas do presente plano. Independentemente da forma que o pagamento ocorra, o valor correspondente a essa verba em específico (FGTS) será pago na conta do credor vinculada ao Fundo de Garantia, e não diretamente em sua conta corrente.

4.2 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

Não há credores com garantia real listados na presente recuperação judicial. Todavia, se acaso vierem a ser listados credores nesta classe, a qualquer tempo, a condição de quitação dos respectivos créditos será de acordo com as condições gerais dos credores da Classe 03 (quirografia).

4.3 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Os Créditos Quirografários que não forem titularizados por Credores Colaboradores serão pagos da seguinte maneira:

Desconto: 85% (oitenta e cinco por cento).

Carência: 36 (trinta e seis) meses a partir da Data de Homologação.

Amortização: em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais.

Correção monetária e juros: Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 2% (dois por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da Data de Homologação. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e serão pagos juntamente com os pagamentos do principal. Os juros serão calculados pelo sistema de juros compostos, e incidirão sobre a parcela corrigida.

4.4 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS ME E EPP

Os Créditos ME e EPP que não forem titularizados por Credores Colaboradores serão pagos da seguinte maneira:

Desconto: 70% (setenta por cento).

Carência: 36 (trinta e seis) meses a partir da Data de Homologação.

Amortização: em 12 (doze) parcelas semestrais.

Correção monetária e juros: Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 2% (dois por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da Data de Homologação. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e serão pagos juntamente com os pagamentos do principal. Os juros serão calculados pelo sistema de juros compostos, e incidirão sobre a parcela corrigida.

4.5 PAGAMENTO DOS CREDORES COLABORADORES

Os Credores Colaboradores são aqueles que mantiverem e/ou incrementarem o fornecimento de matéria-prima e de linhas de créditos, na forma estabelecida nesta cláusula.

Como as Recuperandas continuam dependente das parcerias que ocorriam anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, os Credores Colaboradores contribuem, de forma estratégica, para alcançar os objetivos previstos no art. 47, da LRF, o que beneficiará a manutenção das atividades das Recuperandas e garantirá a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses da coletividade dos credores.

Dessa forma, esta cláusula tem o único propósito de alinhar a proposta de pagamento aos Credores Colaboradores e os interesses mútuos das Recuperandas e desses credores que são essenciais a continuidade das atividades.

4.5.1 CREDITORES COLABORADORES

Os Créditos dos Credores Colaboradores serão pagos da seguinte maneira:

A cláusula de colaboração é uma forma especial de amortização do crédito de titularidade de credores que continuem a fornecer produtos e serviços à Recuperanda, possibilitando o recebimento dos valores de forma integral, sem deságio. São as condições de adesão à cláusula de colaboração:

- Comparecimento às convocações da assembleia-geral de credores, votando pela aprovação do plano de recuperação judicial. O comparecimento poderá ser substituído pela outorga de procuração com poderes específicos e limitados para comparecer e votar em adesão à cláusula de colaboração.
- Continuação do fornecimento de bens e serviços nas condições de preço e prazo praticadas no segmento a que pertence a Recuperanda.

Fazendo isso, o crédito do credor parceiro será quitado da seguinte forma:

- A cada novo fornecimento, 5% (cinco por cento) do valor comprado será destinado à quitação do saldo devedor com o fornecedor parceiro.
- As operações de compra e venda se repetirão até que a dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial seja quitada integralmente, sem deságio.
- As condições de preço e prazo deverão estar em consonância com as praticadas pelo mercado.

O pagamento pela cláusula de colaboração é um excelente meio para que o credor receba seu crédito integralmente, fortalecendo a relação comercial com a Recuperanda. E, da mesma forma, também é positivo à Recuperanda, que tem garantida a continuidade no fornecimento.

4.6 DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES

A Recuperanda pagará os créditos na forma deste Plano. As disposições a seguir aplicar-se-ão a todos os credores da Recuperanda, independentemente da classe, naquilo que lhes couber.

4.6.1 DATA DE VENCIMENTO DAS PARCELAS

Todos os prazos de vencimento de parcelas previstas neste Plano terão como base de início a Data de Homologação.

4.6.2 MEIOS DE PAGAMENTO

Os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), ou, ainda, por PIX. O comprovante do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

4.6.3 CONTAS BANCÁRIAS DOS CREDORES

Os credores devem informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação eletrônica endereçada a Recuperanda, nos termos da cláusula 6.3.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de omissão do Credor em informar seus dados bancários, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do primeiro pagamento previsto, **não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano.** Não haverá a incidência de juros, multas ou quaisquer encargos moratórios caso qualquer pagamento deixe de ser realizado em razão da omissão do Credor em informar tempestivamente seus dados bancários, sendo mantido o direito de o credor receber seu respectivo crédito a partir do momento que prover a informação adequada para tanto.

4.6.3.1 *Datas de Pagamento*

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos respectivos vencimentos, tendo como base o dia da Data de Homologação. Na hipótese de qualquer pagamento deste Plano estar previsto

para ser realizado em um dia que não seja considerado Dia Útil, o referido pagamento deverá ser realizado, conforme o caso, imediatamente no próximo Dia Útil.

4.6.4 INCLUSÃO, ALTERAÇÃO NA CLASSIFICAÇÃO OU VALOR DOS CRÉDITOS

Na hipótese de se verificar eventual alteração na classificação ou valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, a classificação ou o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo entre as partes. Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes.

Se houver inclusão de qualquer Crédito Sujeito após a Data de Homologação, os períodos de carência serão contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o crédito.

4.6.5 SUSPENSÃO DAS OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS EM FACE DE TERCEIROS NÃO VOLUNTARIAMENTE VINCULADOS A CRÉDITOS SUJEITOS AO PRESENTE PRJ.

Por *obrigações exigíveis em face de terceiros não voluntariamente vinculados a créditos sujeitos ao presente PRJ*, entende-se os créditos sem coobrigação voluntária. Nesse sentido, os avais, fianças e qualquer outra forma de coobrigação devidamente constituídos e reconhecidos/assinados pelo terceiro garantidor, permanecem incólumes, na forma do art. 49, §1º, da LRF.

Entretanto, caso a corresponsabilidade decorra de decisão judicial, incidente processual específico ou qualquer outra forma não voluntária de vinculação do terceiro ao crédito, a possibilidade de exercício desse crédito em face do terceiro coobrigado estará suspensa por efeito do presente PRJ. Nesse sentido, caso a Recuperanda não cumpra suas obrigações nos estritos termos deste PRJ, o credor poderá exercer em face do terceiro a cobrança do crédito com coobrigação não voluntária.

5. EFEITOS DO PLANO

5.1 VINCULAÇÃO DO PLANO

As disposições deste Plano vinculam a Recuperanda e os Credores, e os respectivos cessionários e sucessores, a partir da Data de Homologação.

5.2 NOVAÇÃO

Este Plano acarretará a novação dos créditos concursais anteriores ao pedido, conforme a previsão contida no art. 59 da LRF e obrigam a Recuperanda e todos os Credores sujeitos.

5.3 QUITAÇÃO

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra a Recuperanda, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

5.4 RECONSTITUIÇÃO DE DIREITOS

Na hipótese de convalidação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no art. 61¹⁶ da LRF, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos arts. 61, § 2º¹⁷, e 74¹⁸ da LRF.

5.5 RATIFICAÇÃO DE ATOS

A aprovação deste Plano representará a concordância e ratificação da Recuperanda e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a todos os atos e todas as ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam

¹⁶ Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.

¹⁷ Art. 61. (...) § 2º Decretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial.

¹⁸ Art. 74. Na convalidação da recuperação em falência, os atos de administração, endividamento, oneração ou alienação praticados durante a recuperação judicial presumem-se válidos, desde que realizados na forma desta Lei.

expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos arts. 66¹⁹, 74 e 131²⁰ da LRF.

5.6 DESCUMPRIMENTO DO PLANO

Para fins deste Plano, nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso a Recuperanda, após o recebimento de notificação enviada por parte prejudicada em decorrência de descumprimento de alguma obrigação do Plano, não sane referido descumprimento no prazo de até 60 (sessenta) dias contado do recebimento da notificação. Nesse caso de não saneamento, a Recuperanda deverá requerer ao Juízo, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, a convocação de Assembleia-geral de Credores, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de deliberar acerca da medida mais adequada para sanar o descumprimento.

5.7 ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES DO PLANO

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos a qualquer tempo após a Data de Homologação, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos pela Recuperanda e aprovadas pela Assembleia-geral de Credores, nos termos da LRF. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LRF, obrigam todos os Credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores.

5.8 PROTESTOS

A aprovação deste Plano implicará: (i) a extinção de qualquer protesto efetuado por qualquer Credor em relação a Créditos Sujeitos; e (ii) a exclusão do registro e/ou apontamento no nome da Recuperanda nos órgãos de proteção ao crédito.

¹⁹ Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

²⁰ Art. 131. Nenhum dos atos referidos nos incisos I a III e VI do art. 129 desta Lei que tenham sido previstos e realizados na forma definida no plano de recuperação judicial será declarado ineficaz ou revogado.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 CONTRATOS EXISTENTES E CONFLITOS

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos instrumentos contratuais anteriores à data de assinatura deste Plano, o Plano prevalecerá.

6.2 ANEXOS

Todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá.

6.3 COMUNICAÇÕES

Todas as notificações, requerimentos, e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, inclusive o que se refere a informação das contas bancárias, conforme cláusula 4.6.3, para serem eficazes, deverão ser feitas por escrito ou por e-mail, e serão consideradas realizadas quando enviadas por e-mail ou por carta com AR. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pela Recuperanda aos Credores:

- Endereço físico: Terceira Avenida, n. 900, sala 01, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP 88330-092.
- Endereço eletrônico: credores@gfhealth.com.br.

6.4 DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, os demais termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se, a critério da Recuperanda, a invalidade parcial do Plano comprometer a capacidade de seu cumprimento, caso em que a Recuperanda poderá requerer a convocação de nova Assembleia-geral de Credores para deliberação de eventual novo Plano ou aditivo ao Plano.

6.5 LEI APLICÁVEL

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, tendo como base sempre a LRF.

6.6 ELEIÇÃO DE FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da RJ.

7. CONSOLIDAÇÃO DOS TRÊS PLANOS, A DEPENDER DO RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO DAS RECUPERANDAS

Ressalta-se, desde logo, que as Recuperandas requereram, em primeiro grau, a consolidação substancial da presente recuperação judicial, e, subsidiariamente, a consolidação processual. O juízo da RJ deferiu somente a processual.

Porém, por acreditar que a consolidação substancial é a melhor aplicação do direito ao caso concreto, em proteção às Recuperandas e aos credores como um todo, as Recuperandas informam que recorreram²¹ de referida decisão, e, caso seja dado provimento a referido recurso antes da votação do PRJ, o plano que atenderá às três Recuperandas de forma única é o PRJ apresentado por **CENTRO DE SAÚDE FELIZMED EIRELI** (CNPJ nº 12.554.791/0001-80).

Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, 01 de dezembro de 2022.

FELIZMED ODONTOLOGIA E ENSINO LTDA.
CNPJ nº 28.878.466/0001-03

FELIPE LOLLATO
OAB/SC 19.174

AGUINALDO RIBEIRO JR.
OAB/PR 56.525

²¹ Autos de agravo de instrumento n. 5061295-41.2022.8.24.0000, em trâmite perante a 2ª Câmara de Direito Comercial do TJSC.



LAUDO DE VIABILIDADE

ECONÔMICO FINANCEIRO



Centro de Saúde
Felizmed



Horus

PERFORMANCE
EM GESTÃO

QUEM SOMOS

A Horus Assessoria e Consultoria nasceu com um propósito, gerar resultados as empresas, nossos profissionais possuem experiência para desenvolver projetos com excelência e entregar resultados acima do esperado. Entendemos que em um mercado cíclico e globalizado, torna-se necessário as organizações manterem-se organizadas, competitivas, através de expertises que possam impulsiona-las, tornando-as mais seguras e por consequência alcançar os resultados esperados. Nos orgulhamos em dizer que nossos maiores vendedores são nossos próprios clientes, os quais podem ser consultados sobre as nossas soluções.

MISSÃO

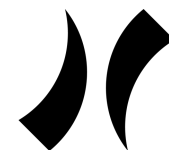
Transformar a gestão das organizações gerando resultados aos clientes;

VISÃO

Entendemos que nossa atuação desenvolve papel fundamental a nossos clientes, na transferência de conhecimento e métodos, contribuindo para um ecossistema onde nossos clientes estão inseridos, tendo total consciência que os impactos de resultados extrapolam os limites da própria empresa, contribuindo para a sociedade.

VALORES

Nossos valores são alicerçados sobre os pilares de resultados e satisfação dos clientes e através desses desenvolver parcerias sólidas e duradouras.



SUMÁRIO

1. Introdução
2. Limitação do escopo
3. A Recuperanda;
4. Relato da crise econômica e contexto do mercado;
5. Ativos imobilizado;
6. Demonstrativos econômicos e financeiros anteriores;
7. Quadro de credores [Concursal – Extraconcursal – Tributário];
9. Premissas do plano de recuperação judicial;
10. Projeção pagamento credores;
11. Projeções econômicas e financeiras;
12. Considerações finais.



INTRODUÇÃO

OBJETIVO:

Considerando que, por força do PRJ, a RECUPERANDA busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de:

1. Preservar e adequar as suas atividades empresariais;
2. Manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos, além de;
3. Renegociar o pagamento de seus credores,

O objetivo central desse “PLANO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO”, é demonstrar, de maneira inequívoca, a efetiva capacidade operacional da RECUPERANDA em alcançar esses objetivos ao longo do tempo futuro planejado, levando-se em consideração as premissas adotadas nesse plano.

CENÁRIO MACROECONÔMICO:

Como os “objetivos desse Plano” são substancialmente dependentes do “Montante da Lucratividade Econômica e da Capacidade de Geração de Caixa”, a serem obtidos em vários períodos futuros, pela RECUPERANDA, temos que considerar em primeiro lugar, a definição do ambiente macroeconômico atual, baseado em informações públicas disponíveis e estimar o cenário futuro em que a empresa irá operar, pois com certeza, irá influenciar o comportamento dela no futuro, bem como seu resultado, a despeito da estratégia e eficiência operacional que venha a adotar.



LIMITAÇÃO DO ESCOPO

A opinião da Horus Assessoria e Consultoria expressa a sua expectativa sobre as atividades operacionais da RECUPERANDA, com base em sua experiência e nas análises das informações colhidas. O presente trabalho, dessa forma, não representa garantia de concretização do plano de recuperação judicial da empresa. As análises e projeções estão intrinsecamente sujeitas a incertezas e também a diversos eventos ou fatores que estão fora do controle da própria companhia. As projeções realizadas poderão não ocorrer em vista de riscos normais de mercado, fatores climáticos, razões não previstas neste momento, ou mesmo em razão de sua implementação, que estará cargo exclusivamente de sua administração. O presente trabalho não deverá ser interpretado por qualquer credor ou terceiro que tenha interesse em celebrar negócio jurídico com a RECUPERANDA, como qualquer forma de recomendação de investimento, concessão de crédito ou garantia de solvência ou adimplemento da empresa.

Este documento foi elaborado com base em informações recebidas da empresa, estimativas e projeções fornecidas e revisadas pela empresa, além de informações de mercado (fontes públicas). Não há validação independente dessas fontes por parte da Horus Assessoria e Consultoria e, portanto, essas informações estão sujeitas a erro. As informações fornecidas e demonstrações financeiras elaboradas pela companhia, estão sob a responsabilidade única e exclusiva dos administradores das empresas que compõem o quadro societário. Não é atribuição da Horus Assessoria e Consultoria auditar, rever ou opinar sobre as demonstrações financeiras ou as informações fornecidas pela empresa. Dessa forma, a mesma, não assume qualquer responsabilidade ou obrigação relacionada à exatidão, veracidade, integridade ou suficiência das informações prestadas pelas recuperandas, as quais são de sua única e exclusiva responsabilidade.

A Horus Assessoria e Consultoria não será responsável por quaisquer perdas ou lucros cessantes sustentados por qualquer credor ou terceiro interessado a qualquer título, que tenha baseado a tomada de decisões estratégicas com lastro no presente trabalho, seja para celebrar negócios com as RECUPERANDAS, ou mesmo, no tocante a aprovação do plano. A decisão de voto de qualquer credor deve ser tomada com base em suas próprias análises, recorrendo ao auxílio dos profissionais que entender necessário para tanto. A Horus Assessoria e Consultoria reserva-se no direito de revisar as projeções aqui contidas a qualquer tempo, conforme as variáveis econômicas, operacionais, climáticas e de mercado sejam alteradas, em razão de alterações no plano de recuperação judicial, ou de demais condições que provoquem mudanças nas bases de estudo.



A RECUPERANDA

CENTRO DE SAÚDE FELIZMED EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 12.554.791/0001-80, com sede na Terceira Avenida, n.900 sala 01, centro, Balneário Camboriú – SC, CEP 88.330-092, **FELIZMED ODONTOLOGIA E ENSINO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 28.878.466/0001-03 com sede na Rua 1822 n. 575 sala A, centro, Balneário Camboriú – SC , CEP 88.330-484 e **UNIPRIME MEDCAL CENTER LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 34.553.869/0001-85, com sede na Rua Conego Bernardo n.121, Trindade , Florianópolis – SC , CEP 88.036-570, doravante denominadas simplesmente RECUPERANDAS.

A empresa possui como identidade e propósito do seu negócio as seguintes premissas:

Missão: Promover a saúde no Estado e contribuir para a qualidade de vida da população, através de prevenção e atendimento de excelência;

Visão: Ser referência em saúde para Santa Catarina, buscando aprimoramento, inovação e qualidade no atendimento;

Valores: Inclusão social, acessibilidade, ética, excelência, inovação e amor.



AS RECUPERANDAS

O CENTRO DE SAÚDE FELIZMED foi criado em 2012, em Balneário Camboriú, visando oferecer atendimento médico e odontológico para a população catarinense. Com relativo sucesso em sua trajetória, após cinco anos da inauguração, a FELIZMED já contava com filiais em diversas outras cidades do Estado de Santa Catarina, como Navegantes, São José e Florianópolis.

A estrutura organizacional da empresa, é composta pelas unidades operacionais e uma estrutura de back office para apoio tanto no início do processo, quando são firmados contratos, licitações e parcerias com órgãos públicos, planos de saúde e consumidor final, passando pela organização da estrutura médica, seus respectivos custos operacionais e cargas horárias de atendimento. Entre eles, a ativação do call center para organização de agendas e confirmações com os clientes, já no que tange a estrutura administrativa, os setores de faturamento, financeiro, compras e recursos humanos, ficando toda a parte jurídica e contábil atuando de forma terceirizada.

No que diz respeito as unidades, as mesmas são localizadas em cidades com potencial de atendimento tanto ao consumidor final, quando a planos de saúde e órgãos públicos. Juntamente com as clínicas de saúde Felizmed, existem operações do grupo que atuam de forma conjunta e com sinergia entre elas.



AS RECUPERANDAS

QUADRO SOCIETÁRIO

A recuperanda possui em seu quadro societário composto, conforme quadro abaixo:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 12.554.791/0001-80
NOME EMPRESARIAL: CENTRO DE SAUDE FELIZMED EIRELI
CAPITAL SOCIAL: R\$99.800,00 (Noventa e nove mil e oitocentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: RAPHAEL HENRIQUE MENEGUETTI
Qualificação: 65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/11/2022 às 08:36 (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 34.553.869/0001-85
NOME EMPRESARIAL: UNIPRIME MEDCAL CENTER LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$1.000.000,00 (Hum milhão de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: RAPHAEL HENRIQUE MENEGUETTI
Qualificação: 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: CENTRO DE SAUDE FELIZMED EIRELI
Qualificação: 22-Sócio
Nome do Repres. Legal: RAPHAEL HENRIQUE MENEGUETTI
Qualif. Rep. Legal: 05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/11/2022 às 12:18 (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 28.878.466/0001-03
NOME EMPRESARIAL: FELIZMED ODONTOLOGIA E ENSINO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$40.000,00 (Quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: RAPHAEL HENRIQUE MENEGUETTI
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/11/2022 às 12:17 (data e hora de Brasília).



A RECUPERANDA

Unidades Ativas da Recuperanda



47 3247-0100

Rua Camboriú
Nº 757 - Centro

ITAJAÍ



48 3771-0400

Rua Dr Constâncio krummel
Nº 1083 - Praia Comprida

SÃO JOSÉ



47 3247-0100

Terceira Avenida
Nº 900 - Centro

BALNEÁRIO CAMBORIÚ



47 3247-0100

Av. Conselheiro João Gaya
Nº 546 - Centro

NAVEGANTES



48 3771-0400

Avenida Rio Branco
Nº 749 - Centro

FLORIANÓPOLIS



47 3247-0100

Rua 1822
Nº 575 - Centro

ODONTOLOGIA - BALNEÁRIO CAMBORIÚ



RELATOS DA CRISE E CONTEXTO DO MERCADO

No ano de 2019 , o plano de saúde AGEMED, então a maior operadora de plano do Estado de Santa Catarina, apresentou dificuldades financeiras, o que ocasionou sua quebra e inadimplemento dos seus fornecedores, dentre eles a FELIZMED. Além disto o fluxo de atendimento foi drasticamente afetado, visto que naquele momento este cliente representava algo próximo de 25% do faturamento total da FELIZMED.

Logo no início de 2020 houve o início da pandemia, onde foram suspensos a realização de diversos procedimentos médicos, quais estes tinham uma representatividade grande no faturamento da FELIZMED, sem contar com inúmeros *lockdown*, que também veio a prejudicar as atividades das clínicas.

Diante deste cenário, somado a questão do principal cliente e a pandemia, as recuperandas não conseguiram, gerar resultados operacionais que pudessem permitir a elas cumprir com seus compromissos operacionais, financeiros e de investimento feito até então, sendo assim iniciou-se atrasos com fornecedores, inadimplência de tributos entre outras questões.

De acordo com o empresário que conduz as operações, o pedido de recuperação judicial, foi a alternativa mais viável no momento para que seja possível buscar uma reestruturação dos negócios, um ambiente mais adequado para discutir o passivo gerado e encontrar a melhor forma de pagamento junto aos credores fornecedores, financeiros, trabalhistas, bem como passivos extraconcursais existentes.

O empresário ainda relata, que o mercado começa dar sinais de melhora, as pessoas buscando fazer exames preventivos, as prefeituras com gargalos operacionais em suas unidades próprias, tendem a buscar parceiros privados para realizar procedimentos e exames para atendimento a população, porém as recuperandas precisam ainda, reorganizar de forma estratégica sua atuação no mercado, recuperar sua imagem perante a fornecedores e até mesmo clientes, haja visto que foram fechadas algumas unidades existentes, devido as questões de dificuldade financeira.



RELATOS DA CRISE E CONTEXTO DO MERCADO

Abaixo alguns recortes de noticiais, inerentes ao mercado qual a recuperanda está inserido.

As operadoras de saúde

No segmento da saúde suplementar, **mais de 80% dos planos de saúde são empresariais**. Com a recessão, pessoas estão perdendo seus empregos. A estimativa da **taxa de desemprego é de 17,8%** até o final de 2020.

Quanto maior a taxa de desemprego, menor o número de pessoas com planos empresariais. É pouco provável que essas pessoas migrem para planos individuais, que são praticamente inacessíveis no Brasil.

Em outras palavras, a saúde suplementar deve vivenciar longo período com maior nível de inadimplência, além da redução do número de usuários e da receita. Ainda é possível observar o

Qual o impacto financeiro da COVID-19 e como superar isso em seu consultório médico?

12 de agosto de 2020 por Mizael Oliveira

A pandemia da **COVID-19** trouxe muitas consequências ao dia a dia das pessoas. A lotação dos hospitais não foi o único desafio a ser vencido por gestores do setor da saúde.

Clínicas ficaram um bom tempo sem **atender seus pacientes**, ou diminuíram o número de consultas realizadas por dia, para manter a segurança do médico, da equipe e dos pacientes.

Como resultado, o número de entradas no seu caixa diminuiu muito, o que acabou impactando de maneira negativa o setor financeiro. Percebendo esse cenário, o médico gestor deve colocar algumas ações em prática para lidar com a situação.



MERCADO DE ATUAÇÃO

De acordo com a Constituição brasileira, os serviços médicos essenciais são dever do Estado, no entanto, garantir o direito a saúde tem sido um desafio. Fatores como o envelhecimento populacional, sucessivas crises econômicas, diferentes perfis as enfermidades, entre outros, impactam diretamente o setor de saúde no país. O Sistema Único de Saúde (SUS) é fundamental para a parte da população brasileira que não tem acesso ao sistema privado (atualmente cerca de 76% da população não possui plano de saúde).

MERCADO DE CLÍNICAS MÉDICAS

A disparidade entre o mínimo e o aceitável é gritante em relação à incapacidade do Sistema Único de Saúde, bem como as Operadoras de Planos de Saúde em fornecer um atendimento eficiente à população, o que dá oportunidade para clínicas médicas populares se destacar nesse cenário, já que estão voltadas principalmente para as classes C, D e uma parcela da E.

PORQUE INVESTIR NO MERCADO DE SAÚDE NO BRASIL ?

- * Sistema Único de Saúde em decadência;
- * Valorização do setor privado;
- * População da classe C como potenciais clientes;
- * Aumento da longevidade;



ATIVOS IMOBILIZADOS

Conforme balancete disponibilizado, a recuperandas reconhece em suas contas contábeis os valores descritos abaixo. Em sua grande maioria composto por :

- Máquinas, Equipamentos Operacionais, Móveis e Utensílios, Computadores, Periféricos, Ferramentas e Intangíveis.

ATIVOS IMOBILIZADOS FELIZMED		31.10.22	
Conta Contábil	Descrição	Saldo	
112	Benfeitorias	R\$	34.092,85
116	Móveis e Utensílios	R\$	298.448,10
118	Máquinas e Equipamentos	R\$	887.172,94
124	Imobiliando em Andamento	R\$	2.916,75
125	(-) Depreciação/Amortização	-R\$	579.386,18
Ativos Imobilizados		R\$	<u>643.244,46</u>

ATIVOS IMOBILIZADOS UNIPRIME		31.10.22	
Conta Contábil	Descrição	Saldo	
116	Móveis e Utensílios	R\$	118.225,42
118	Máquinas e Equipamentos	R\$	102.540,97
125	(-) Depreciação/Amortização	-R\$	18.397,20
Ativos Imobilizados		R\$	<u>202.369,19</u>

ATIVOS IMOBILIZADOS FELIZMED ODONTO		31.10.22	
Conta Contábil	Descrição	Saldo	
118	Máquinas e Equipamentos	R\$	2.909,90
125	(-) Depreciação/Amortização	-R\$	1.333,98
Ativos Imobilizados		R\$	<u>1.575,92</u>

Nota Explicativa: Os valores possuem como data base o período de 31.10.22, respeitando assim as técnicas contábeis. Os valores apresentados pelas recuperandas, possuem a característica de escrituração contábil, seguindo os movimentos técnicos da contabilidade no que tange, as depreciações calculadas sobre o valor dos bens.



DEMONSTRATIVOS PERÍODOS ANTERIORES

De acordo com os documentos recebidos da recuperanda **FELIZMED**, foi possível estruturar os resultados em um modelo de DRE do ano corrente de 2022 e conseqüentemente uma tendência anual, já considerando que a empresa possui uma estrutura bem diferente do que de anos anteriores, sendo assim trazer os números gerados em anos anteriores, não faz sentido tendo em vista as significativas mudanças que a recuperanda passou e ainda passa relacionado a seu tamanho, volume de atendimento, faturamento, quantidade de funcionários entre outros.

RESULTADO FELIZMED		
	2022 10.22	Tendência 2022
RECEITA DE VENDAS	13.527.353	16.232.823
Dedução de Vendas	-773.276	-927.931
Custo Operacional	-6.054.941	-7.265.929
RESULTADO BRUTO	6.699.136	8.038.963
Despesas Operacionais	-7.306.642	-8.767.971
Outras Receitas Operacionais	0	0
RESULTADO OPERACIONAL	-607.507	-729.008
Receitas Não Operacionais	0	0
Receitas Financeiras	0	0
Despesas Não Operacionais	0	0
Despesas Financeiras	-804.916	-965.899
RESULTADO LÍQUIDO	-1.412.422	-1.694.907
Provisão IR CSLL	-543.447	-652.136
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-1.955.869	-2.347.043
		0
<u>% RESULT DO EXERCÍCIO</u>	<u>-14,5%</u>	<u>-14,5%</u>

Nota Explicativa: As informações são fiéis aos documentos disponibilizados.



DEMONSTRATIVOS PERÍODOS ANTERIORES

De acordo com os documentos recebidos da recuperanda FELIZMED ODONTO, foi possível estruturar os resultados em um modelo de DRE do ano corrente de 2022 e conseqüentemente uma tendência anual, já considerando que a empresa possui uma estrutura bem diferente do que de anos anteriores, sendo assim trazer os números gerados em anos anteriores, não faz sentido tendo em vista as significativas mudanças que a recuperanda passou e ainda passa relacionado a seu tamanho, volume de atendimento, faturamento, quantidade de funcionários entre outros.

RESULTADO FELIZMED ODONTO

	2022 10.22	Tendência 2022
RECEITA DE VENDAS	811.869	1.217.804
Dedução de Vendas	-108.721	-163.081
RESULTADO BRUTO	703.148	1.054.723
Despesas Operacionais	-520.344	-780.516
Outras Receitas Operacionais	0	0
RESULTADO OPERACIONAL	182.804	274.206
Receitas Não Operacionais	0	0
Receitas Financeiras	0	0
Despesas Não Operacionais	0	0
Despesas Financeiras	-56.666	-84.999
RESULTADO LÍQUIDO	126.138	189.208
Provisão IR E CSLL	-30.273	-45.410
RESULTADO DO EXERCÍCIO	95.865	143.798
		0
<u>% RESULT DO EXERCÍCIO</u>	<u>11,8%</u>	<u>11,8%</u>

Nota Explicativa: As informações são fiéis aos documentos disponibilizados.



DEMONSTRATIVOS PERÍODOS ANTERIORES

De acordo com os documentos recebidos da recuperanda **UNIPRIME**, foi possível estruturar os resultados em um modelo de DRE do ano corrente de 2022 e conseqüentemente uma tendência anual, já considerando que a empresa possui uma estrutura bem diferente do que de anos anteriores, sendo assim trazer os números gerados em anos anteriores, não faz sentido tendo em vista as significativas mudanças que a recuperanda passou e ainda passa relacionado a seu tamanho, volume de atendimento, faturamento, quantidade de funcionários entre outros.

RESULTADO UNIPRIME		
	2022 10.22	Tendência 2022
RECEITA DE VENDAS	81.943	98.332
Dedução de Vendas	-7.628	-9.153
RESULTADO BRUTO	74.315	89.178
Despesas Operacionais	-323.933	-388.719
Outras Receitas Operacionais	0	0
RESULTADO OPERACIONAL	-249.618	-299.541
Receitas Não Operacionais	0	0
Receitas Financeiras	0	0
Despesas Não Operacionais	0	0
Despesas Financeiras	0	0
RESULTADO LÍQUIDO	-249.618	-299.541
Provisão IR CSLL	0	0
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-249.618	-299.541
		0
<u>% RESULT DO EXERCÍCIO</u>	<u>-304,6%</u>	<u>-304,6%</u>

Nota Explicativa: As informações são fiéis aos documentos disponibilizados.



QUADRO DE CREDORES

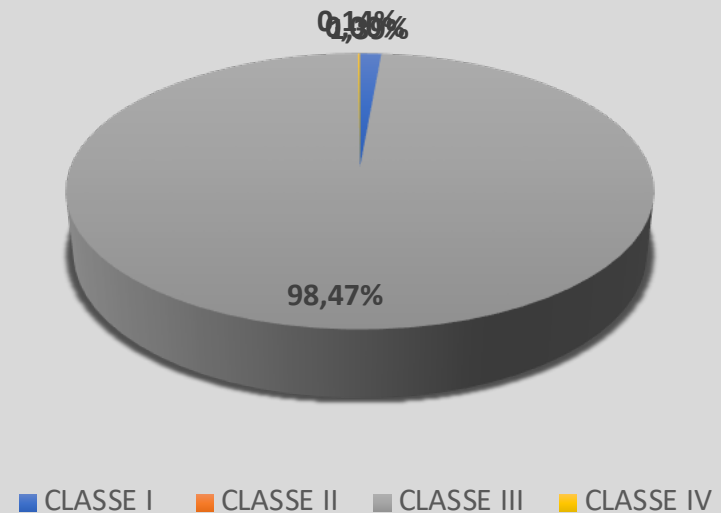
Segue abaixo os valores dos créditos caracterizados como concursais e suas respectivas classes, bem como as vossas proporcionalidades. Importante salientar que tais valores possuem como referência o quadro apresentado a nós, podendo no decorrer do processo de recuperação judicial sofrer alterações. É possível enxergar, que 98% dos créditos concursais estão concentrados na classe III (Quirografários).

VALORES CRÉDITOS CONCURSAIS	
CLASSE I	R\$ 243.143,00
CLASSE II	R\$ -
CLASSE III	R\$ 17.212.356,93
CLASSE IV	R\$ 24.951,70

TOTAL DE CRÉDITOS CONCURSAIS	R\$ 17.480.451,63
------------------------------	-------------------

CLASSE I	1,39%
CLASSE II	0,00%
CLASSE III	98,47%
CLASSE IV	0,14%

PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS POR CLASSE



QUADRO CREDORES

Com base nas premissas do plano de recuperação judicial apresentado e a a lista atual dos créditos habilitados por classe, na sequencia serão previstas as projeções do desembolso financeiro ao longo do tempo, aplicando os respectivos deságios e particularidades da classe I, propostos para pagamento dos credores.

Na classe I, existe o limitador de 150 salários mínimos para pagamento conforme premissas descritas nos plano de recuperação judicial apresentado, sendo o saldo remanescente sujeito as premissas descritas para a classe III.

Para fins de cálculo de desembolso, utilizou-se a Medida Provisória nº 1.091/2021, de 30 de dezembro de 2021, que reajustou o valor do salário mínimo para R\$ 1.212,00 a partir de 1º de janeiro de 2022.

	Valor Habilitado	Total de Credores
Valor Classe I	<u>R\$ 243.143,00</u>	<u>12</u>
Valor Limite 150 Salários	<u>R\$ 184.943,00</u>	
Valor Submetido a Classe III	<u>R\$ 58.200,00</u>	<u>1</u>



CRÉDITOS NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO

Entende-se como importante, demonstrar os créditos que não estão sujeitos a recuperação judicial, tendo em vista que a operação deverá gerar resultado financeiro para cumprir com essas obrigações também. A companhia não possui dívidas financeiras extraconcursais, apenas tributos, quais estão registrados os respectivos débitos abaixo, conforme posição do balanço 31.10.22:

Importante relatar, que os débitos listados abaixo são distribuídos na esfera Federal, Estadual, Municipal. Diante disto, alguns já inscritos em dívidas ativas e/ou com inclusão de multas e juros de acordo com cada esfera. Sendo assim foi alocado abaixo os saldos registrados em balanço contábil, podendo ter variações.

FELIZMED		Contábil 31.10.2022		UNIPRIME		Contábil 31.10.2022	
170	Impostos e Contribuições	R\$	1.283.991,83	169	Impostos e Contribuições	R\$	12.929,20
2715	Parcelamento Tributos Curto Prazo	R\$	30.924,60	185	Obrigações Trabalhistas/Previdenciárias	R\$	14.313,00
185	Obrigações Trabalhistas/Previdenciárias	R\$	864.529,90				
232	Obrigações Tributárias Longo Prazo	R\$	212.053,31		Total Débitos Tributários	R\$	<u>27.242,20</u>
	Total Débitos Tributários	R\$	<u>2.391.499,64</u>				

FELIZMED ODONTO		Contábil 31.10.2022	
170	Impostos e Contribuições	R\$	143.996,67
185	Obrigações Trabalhistas/Previdenciárias	R\$	22.851,75
190	Obrigações Sociais	R\$	16.865,52
	Total Débitos Tributários	R\$	<u>183.713,94</u>



PREMISSAS DO PRJ

O Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas recuperandas, possuem as premissas descritas no quadro abaixo, destacando informações inerentes a deságios, condições de prazos, correções monetárias e particularidades da lei de recuperação, como o teto limitador de pagamento na classe I em até 150 salários mínimos.

Classe I - Créditos Trabalhistas

I	Forma de Pagamento: 12 parcelas mensais e sucessivas, 30 dias após a homologação do PRJ
II	Crédito Base: Créditos até R\$ 5.000,00 serão liquidados integral em uma única parcela, já os créditos acima de R\$ 5.001,00 sofreram deságio de 50% de deságio sobre o saldo devedor.
III	Encargos: Crédito corrigido pela TR + 2.a.a
IV	Particularidades: Deverá ser respeitado o limite de 150 salários mínimos para submeter as premissas da classe I, sendo o saldo remanescente tratado por meio das premissas da classe III.

Classe III - Créditos Quirografários

I	Forma de Pagamento: Carência de 36 meses após a homologação do PRJ + 24 parcelas semestrais e sucessivas vencendo no dia 20
II	Crédito Base: 85% de deságio sobre o saldo devedor
III	Encargos: Crédito corrigido pela TR + 2% a.a

Classe IV - Créditos Microempresas e EPP

I	Forma de Pagamento: Carência de 36 meses após a homologação do PRJ + 24 parcelas semestrais e sucessivas vencendo no dia 20
II	Crédito Base: 70% de deságio sobre o saldo devedor
III	Encargos: Crédito corrigido pela TR + 2% a.a



PROJEÇÕES FLUXO DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Abaixo fluxo financeiro projetado, para pagamento aos credores concursais e respeitando as premissas, informadas anteriormente neste documento. Teve-se como padrão de projeção, que o PRJ será aprovado dentro do período de 2022, iniciando-se assim os pagamentos a parte do ano referencia 2023.

Assim leia-se ano 1 como sendo 2023.

	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15
CLASSE I	R\$ 94.043														
CLASSE II															
CLASSE III				R\$ 215.154	R\$ 215.154	R\$ 215.154	R\$ 215.154	R\$ 215.154	R\$ 215.154	R\$ 215.154	R\$ 215.154	R\$ 215.154	R\$ 215.154	R\$ 215.154	R\$ 215.154
CLASSE IV				R\$ 624	R\$ 624	R\$ 624	R\$ 624	R\$ 624	R\$ 624	R\$ 624	R\$ 624	R\$ 624	R\$ 624	R\$ 624	R\$ 624
	R\$ 94.043	R\$ -	R\$ -	R\$ 215.778	R\$ 215.778	R\$ 215.778	R\$ 215.778	R\$ 215.778	R\$ 215.778	R\$ 215.778	R\$ 215.778	R\$ 215.778	R\$ 215.778	R\$ 215.778	R\$ 215.778





PROJEÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

As projeções tiveram como base, o histórico da empresa dos últimos anos e também projeções com base no conhecimento dos empresários, gestores, informações de mercado, controles internos gerenciais, expectativa de inflação e consumo.

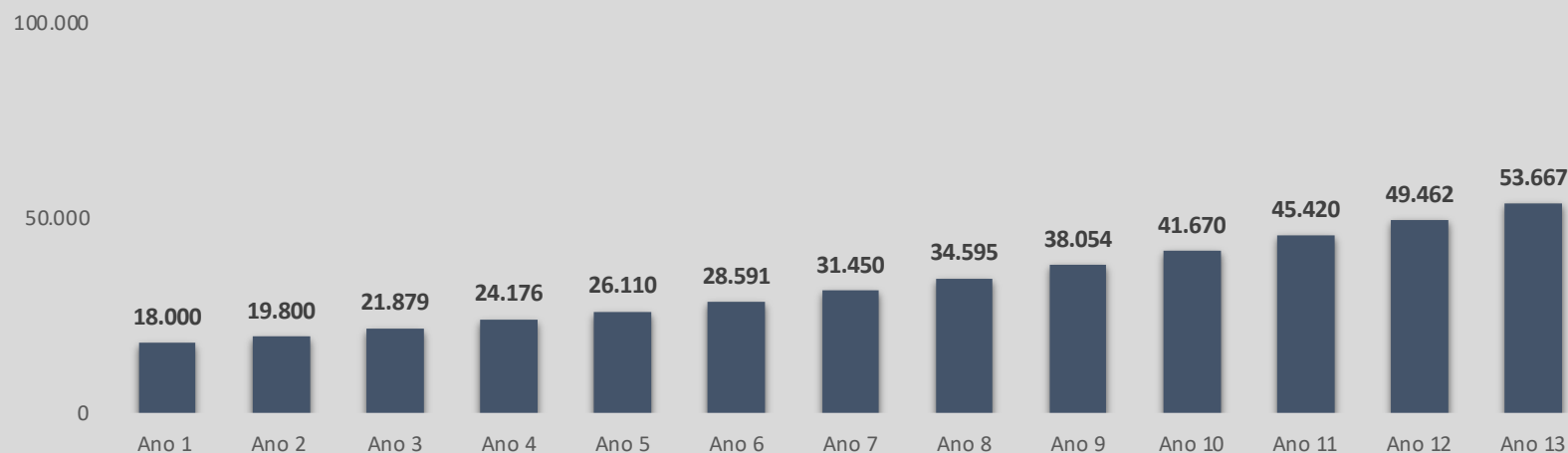
Os demonstrativos contemplam os movimentos operacionais, investimentos, provisões de desembolso dos credores listados na recuperação judicial, provisões, para que após isto seja apurado os resultados financeiros líquidos gerados pela operação.

Optou-se por adotar premissas conservadoras para embasar as projeções, tendo em vista o momento de crise pela qual passam as Recuperandas e as incertezas de um mercado tão competitivo, fatores econômicos entre outros.

PROJEÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

Abaixo, ilustração gráfica das receitas líquidas consolidadas, pretendidas pelas recuperandas pelos próximos 15 anos, visto que o PRJ possui premissas de pagamentos no primeiro ano, carência de 3 anos e liquidação em 12 anos, assim considerando um movimento conservador, tendo em vista as particularidades do negócio, momento econômico tanto no Brasil quando Mundial, variações cambiais entre outros pontos. Entende-se como prudente tal postura, afim de reduzir riscos e conseguir cumprir com os compromissos propostos dentro do processo de recuperação judicial, operações econômicas do negócio e com demais passivos não concursais. Nota-se um crescimento muito próximo e/ou pouco acima de taxa Selic.

EVOLUÇÃO RECEITAS

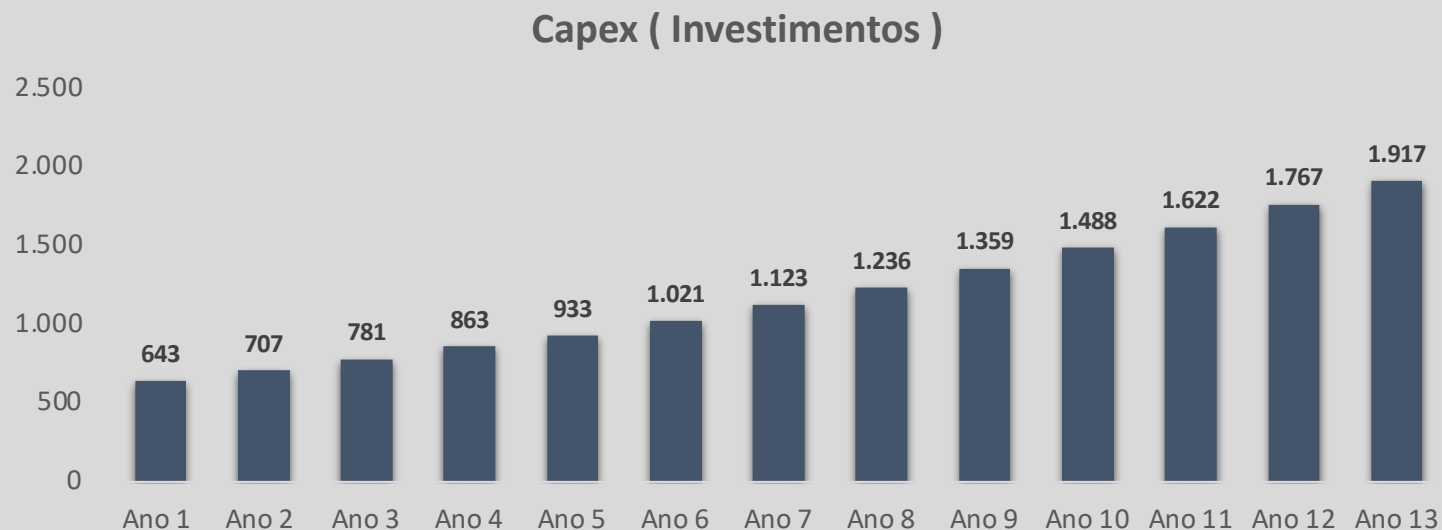


PROJEÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

CAPEX são nomenclaturas econômicas usadas para classificar os tipos de investimentos realizados pela empresa. CAPEX significa Capital Expenditure e está relacionada às despesas de capital, como investimentos em máquinas, equipamentos e outras benfeitorias nas instalações das empresas e ou bens intangíveis.

No caso da recuperanda, seu CAPEX em sua grande maioria está ligada a investimento em aquisição de máquinas e equipamentos afim de gerar uma gama maior de serviços prestados, busca por novas tecnológicas da cadeia produtiva, afim de reduzir custos e melhorar competitividade mercadológica.

Foi considerado um índice de 5.5% a 5% sobre a receita líquida, nos primeiros 5 anos e posteriormente reduzido a necessidade de CAPEX para um percentual médio de 3%, percentuais estes consideráveis razoáveis para investimentos.



PROJEÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

As projeções de fluxo de caixa realizadas, trazem informações relevantes, como fluxo de caixa operacional a ser gerado, no entanto considera-se o Capex. Nota-se que as projeções previstas para o pagamento da recuperação judicial, estão alinhadas respeitando os deságios previstos, condições de pagamento e respectivas correções.

Devido as questões tributárias possuírem inúmeras particularidades como obtenção de descontos, utilização de prejuízos fiscais, negociações com a procuradoria, entre outros, principalmente para CNPJ que está sob recuperação judicial. Não foi exposto neste fluxo projeções de desembolsos para liquidação dos passivos tributários, no entanto é possível afirmar que as projeções sendo cumpridas, as recuperandas conseguirão, cumprir com tais compromissos de acordo com as respectivas adesões.

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13
RECEITA LÍQUIDA	18.000	19.800	21.879	24.176	26.110	28.591	31.450	34.595	38.054	41.670	45.420	49.462	53.667
(-) Custos	-1.260	-1.287	-1.367	-1.571	-1.658	-1.916	-2.013	-2.007	-2.245	-2.500	-2.725	-2.968	-3.521
MARGEM CONTRIBUIÇÃO	16.740	18.513	20.512	22.605	24.452	26.675	29.437	32.588	35.809	39.169	42.695	46.495	50.146
(-) Despesas Operacionais	-15.246	-16.731	-18.532	-20.405	-22.011	-24.102	-26.261	-28.887	-31.623	-34.336	-37.426	-40.510	-43.685
(-) Depreciações	-26	-23	-26	-26	-26	-29	-31	-38	-38	-40	-40	-43	-47
RESULTADO OPERACIONAL	1.468	1.759	1.954	2.174	2.415	2.544	3.145	3.664	4.148	4.794	5.229	5.942	6.414
	<u>8,2%</u>	<u>8,9%</u>	<u>8,9%</u>	<u>9,0%</u>	<u>9,3%</u>	<u>8,9%</u>	<u>10,0%</u>	<u>10,6%</u>	<u>10,9%</u>	<u>11,5%</u>	<u>11,5%</u>	<u>12,0%</u>	<u>12,0%</u>
Outras Receitas/Despesas Não Op.	10	13	15	18	20	23	27	29	32	34	34	36	37
Outras Receitas/Despesas Financeiras	-18	-34	-63	-290	-313	-343	-377	-415	-457	-500	-545	-594	-644
Capex (Investimentos)	-900	-1.089	-1.160	-1.257	-1.306	-1.001	-1.101	-1.211	-1.332	-1.458	-1.590	-1.731	-1.878
RESULTADO ANTES DO IR/CSLL	560	649	746	645	816	1.223	1.694	2.067	2.391	2.869	3.128	3.653	3.929
IR/CSLL	-134	-156	-179	-155	-196	-294	-407	-496	-574	-689	-751	-877	-943
RESULTADO LÍQUIDO	426	805	926	800	1.012	1.517	2.101	2.563	2.965	3.558	3.879	4.530	4.872
	<u>2,4%</u>	<u>4,1%</u>	<u>4,2%</u>	<u>3,3%</u>	<u>3,9%</u>	<u>5,3%</u>	<u>6,7%</u>	<u>7,4%</u>	<u>7,8%</u>	<u>8,5%</u>	<u>8,5%</u>	<u>9,2%</u>	<u>9,1%</u>



PROJEÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

O EBITDA, é a sigla de "Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization", que significa "Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização", em português. É um dos indicadores financeiros usados para medir os resultados de uma empresa. Ele contempla a quantidade de recursos que a empresa gera apenas em suas atividades principais, sem contar a rentabilidade de investimentos ou descontos de impostos.

Também destacamos abaixo, o fluxo de desembolso projeto para liquidação dos créditos concursais.

EBITDA	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
RESULTADO LÍQUIDO	426	793	889	753	954	1.409	1.917	2.295	2.607	3.085	3.333	3.860	4.132	5.350	5.834
(+) Depreciações	-26	-23	-26	-26	-26	-29	-31	-38	-38	-40	-40	-43	-47	-50	-59
(+) Despesas Financeiras	18	34	63	273	295	319	344	372	402	434	468	506	546	590	637
(+) Impostos IR/CSLL	-134	-153	-172	-146	-185	-273	-371	-444	-505	-597	-645	-747	-800	-1.036	-1.129
EBITDA	283	651	754	854	1.038	1.426	1.859	2.184	2.466	2.882	3.116	3.576	3.832	4.855	5.284
	<u>1,6%</u>	<u>3,3%</u>	<u>3,6%</u>	<u>3,8%</u>	<u>4,2%</u>	<u>5,4%</u>	<u>6,5%</u>	<u>7,0%</u>	<u>7,4%</u>	<u>8,0%</u>	<u>8,0%</u>	<u>8,5%</u>	<u>8,4%</u>	<u>9,9%</u>	<u>9,9%</u>
PROJEÇÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL	263	0	0	537	537	537	537	537	537	537	537	537	537	537	537



PROJEÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

O EBITDA, é a sigla de "Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization", que significa "Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização", em português. É um dos indicadores financeiros usados para medir os resultados de uma empresa. Ele contempla a quantidade de recursos que a empresa gera apenas em suas atividades principais, sem contar a rentabilidade de investimentos ou descontos de impostos.

Também destacamos abaixo, o fluxo de desembolso projeto para liquidação dos créditos concursais.

EBITDA	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
RESULTADO LÍQUIDO	426	793	889	753	954	1.409	1.917	2.295	2.607	3.085	3.333	3.860	4.132	5.350	5.834
(+) Depreciações	-26	-23	-26	-26	-26	-29	-31	-38	-38	-40	-40	-43	-47	-50	-59
(+) Despesas Financeiras	18	34	63	273	295	319	344	372	402	434	468	506	546	590	637
(+) Impostos IR/CSLL	-134	-153	-172	-146	-185	-273	-371	-444	-505	-597	-645	-747	-800	-1.036	-1.129
EBITDA	283	651	754	854	1.038	1.426	1.859	2.184	2.466	2.882	3.116	3.576	3.832	4.855	5.284
	<u>1,6%</u>	<u>3,3%</u>	<u>3,6%</u>	<u>3,8%</u>	<u>4,2%</u>	<u>5,4%</u>	<u>6,5%</u>	<u>7,0%</u>	<u>7,4%</u>	<u>8,0%</u>	<u>8,0%</u>	<u>8,5%</u>	<u>8,4%</u>	<u>9,9%</u>	<u>9,9%</u>
PROJEÇÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL	263	0	0	537	537	537	537	537	537	537	537	537	537	537	537



PROJEÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

As projeções de fluxo de caixa informado pelas recuperandas, trazem informações relevantes, como fluxo de caixa operacional a ser gerado, no entanto considera-se o Capex. Nota-se que as projeções previstas para o pagamento da recuperação judicial, estão alinhadas respeitando os deságios previstos, condições de pagamento e respectivas correções.

Para fins de informação as recuperandas estão submetidas ao lucro presumido, quais são provisionados os respectivos tributos, podendo estes sofrer algum tipo de alteração, utilizado a base 15% sobre IRPJ e 9% para CSLL.

Os custos previstos, são relacionados a insumos primários utilizados nas operações de exames, visto que os desembolsos relacionados a mão de obra dos médicos e/ou agentes clínicos, estão relacionados nas despesas operacionais.

Despesas financeiras são todos os desembolsos vinculados a tarifas bancárias, manutenção de contas, previstos possíveis adiantamento de recebíveis via fundos de direitos creditórios e/ou outras praticas de antecipação de recebíveis.

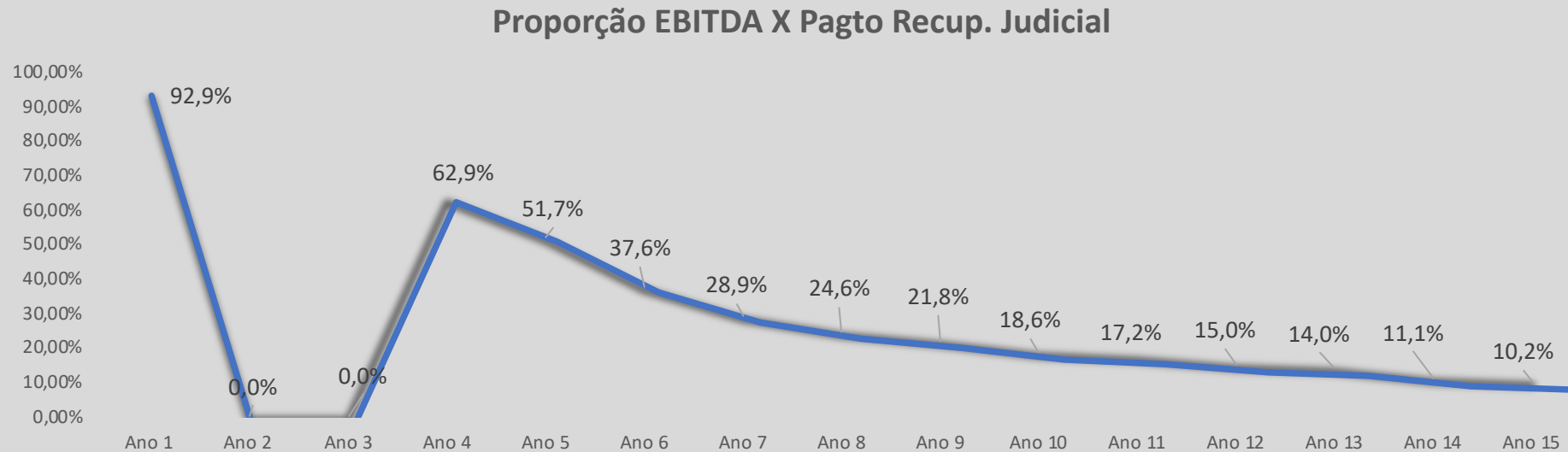
Importante salientar que o PRJ , contempla cláusulas de credores colaboradores, porém neste momento fica impossível provisionar qual será o desembolso das recuperandas com valores relacionados a isto, porém cabe destacar que tende a ter caixa para isto, bem como o credor colaborador concederá prazos e/ou outras oportunidades de melhoria no processo;



PROJEÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

A ilustração abaixo demonstra, o quanto do caixa que as recuperandas pretendem gerar, o quanto deverá ser consumido para pagamento dos créditos concursais devidamente arrolados no processo de recuperação judicial.

A sobra de caixa prevista será direcionada para os pagamentos das dívidas tributárias, nos âmbitos já informados aqui neste documento e também para melhorar a estrutura de capital financeiro. Nota-se que no primeiro ano a empresa disponibilizará 92% do caixa gerado para pagamento das parcelas relacionadas ao PRJ classe I Trabalhista, posterior a isto conforme gráfico abaixo.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma vez confirmadas e efetivamente realizadas as projeções de receita, margem e demais aspectos operacionais e financeiros, assim como estando corretos todos os dados e bases internas de informações que analisamos e a manutenção atual das classificações de créditos relativos ao PRJ, somos de opinião que o plano de recuperação judicial das recuperandas, é viável do ponto de vista econômico e financeiro, tendo por base de trabalho os modelos e ferramentas gerenciais aplicados, de acordo com a prática usual de nossa atividade. Importante salientar que as recuperandas demonstraram muita transparência nas informações, e um plano de pagamento dentro de vossas possibilidades previstas, não tendo uma postura audaciosa, no que diz respeito a geração de caixa e sim conservadora, visto todos os desafios e momento econômico atual.

Esse conceito não abrange, uma opinião sobre a capacidade operacional e de performance das recuperandas, em atingir tais resultados, o que estará, ainda, sujeito ao impacto de fatores externos diversos e que fogem ao controle da empresa, seus administradores e sócios.

Reforçamos que este documento foi elaborado com base em informações colhidas na base de dados interna da empresa, assim como em informações de mercado colhidas em fontes externas, de acordo com as práticas do setor. Todavia, as projeções realizadas poderão não se verificar em vista de riscos normais de mercado, por razões não previstas ou previsíveis neste momento, ou mesmo em razão de sua implementação, que estará a cargo da administração da empresa.

A Horus Assessoria e Consultoria, reserva-se no direito de revisar as projeções aqui contidas a qualquer momento, conforme as variáveis econômicas, operacionais e de mercado sejam alteradas, ocorram eventuais ajustes no PRJ ao longo do processo ou demais condições provoquem mudanças nas bases de estudo

Chapecó SC , 30 de Novembro de 2022.

Eduardo A. Custódio dos Santos

EDUARDO A. CUSTÓDIO DOS SANTOS

ADMINISTRADOR CRA-SC 13.295





Horus

PERFORMANCE
EM GESTÃO

Conte conosco para dar os


PRÓXIMOS PASSOS

LVE Felizmed.pdf

Documento número 9a758062-c237-4dc9-8fdd-b796d8a2b182



Assinaturas

 Eduardo A. Custodio dos Santos
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 187.18.33.227

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/107.0.0.0

Safari/537.36

Data e hora: 01 Dezembro 2022, 07:05:17

E-mail: eduardo@horus.pro.br (autenticado com código
único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5549999102120

Token: e3384f87-****-****-****-f47d3d05981d

Eduardo A. Custodio Dos Santos

Assinatura de Eduardo A. Custodio dos Santos



Hash do documento original (SHA256):

a89456a0c39329a6c40de8ba9120975574c37cc8ba1ad3a94983fc4b97912084

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=9a758062-c237-4dc9-8fdd-b796d8a2b182>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 9a758062-c237-4dc9-8fdd-b796d8a2b182, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br